



LEI N° 3.183/2025

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Mãe Atípica no Município de São Lourenço da Mata.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o Dia Municipal da Mãe Atípica, a ser celebrado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal da Mãe Atípica tem como finalidade reconhecer, valorizar e apoiar as mulheres que vivenciam a maternidade de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, condições raras ou necessidades de cuidado contínuo.

Art. 3º São objetivos desta data:

I – Promover a sensibilização da sociedade sobre os desafios cotidianos da maternidade atípica;

II – Incentivar políticas públicas de cuidado, com atenção especial à saúde mental e suporte emocional das mães;

III – Estimular debates, rodas de escuta, formações e campanhas educativas sobre maternidade atípica;

IV – Apoiar e incentivar ações e movimentos da sociedade civil organizada, inclusive grupos de mães, associações e coletivos comunitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, sem geração de despesas obrigatórias, para fortalecer ações alusivas à data.

Art. 5º A celebração do Dia Municipal da Mãe Atípica não implicará obrigatoriedade de realização de eventos e será desenvolvida dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas já existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 15 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município